

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

AS PARTES:

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada CONTRATANTE, e ANTÔNIO CARLOS RUELA, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. M-1.509.129, SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº. 313.945.746-49, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, Zona Rural, na cidade de Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 076/2022 e com as condições estabelecidas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, até dezembro de 2022, para comporem a alimentação escolar destinada aos alunos das escolas municipais de Monte Belo/MG, conforme descrito no Projeto de Vendas, ANEXO II e de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no seu Projeto de Vendas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO **ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ: 18.668.376/0001-34 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,

453 - CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 6.065,28 (seis mil, sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
11	LITRO	1.296	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO Livre de microrganismos patogênicos e outros que possam desenvolver durante a estocagem e comercialização do produto. A embalagem deve ser em saqueta plástica, com 1.000mL, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabrica o e prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Vigilância Sanitária. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF ou SIE ou SIM. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.	R\$ 4,68	R\$ 6.065,28
TOTAL DO FORNECEDOR ANTÔNIO CARLOS RUELA					R\$ 6.065,28

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, impressa pelo fornecedor em 2 (duas) vias, emitidas por local e em 2 (duas) vias (Fornecedor, Secretaria).
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

> FICHA 109 - 02 04 01 12 361 0023 2.014 3 3 90 30 FICHA 117 - 02 04 01 12 365 0023 2.021 3 3 90 30 FICHA 118 - 02 04 01 12 365 0023 2.022 3 3 90 30





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA SEXTA:

- **6.1.** O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, mediante transferência eletrônica entre contas correntes, ficando ainda condicionado ao seguinte:
- **6.2.** Para o pagamento dos agricultores familiares, empreendedores rurais e grupos informais, será necessária a apresentação de atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente contrato.
- **6.3.** Para o pagamento do grupo formal, além do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente contrato, será necessária a apresentação comprovantes de regularidade relativos aos Tributos Federais e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.
- **6.4.** Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e o CONTRATADO sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste contrato.
- **6.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **6.6.** A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que o CONTRATADO suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- **6.7.** O pagamento a ser efetuado deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **6.8.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo CONTRATADO, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
 - **b)** Débito do CONTRATADO com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;
 - c) Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADO atenda à cláusula infringida;
 - d) Obrigações do CONTRATADO com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,

453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- e) Paralisação dos objetos por culpa do CONTRATADO.
- **6.9.** A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integreo GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.
- **6.10.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- **7.1.** Será aplicada multa de 1% do valor do contrato ao contratado por dia de atraso na entrega dos itens, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
- **7.2.** No caso de inexecução do contrato, o CONTRATADO poderá ser penalizada com a pena de suspensãodo direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE/MEC n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
 - a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **10.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário da Pasta, ou funcionário por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- **15.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.
- **15.1.1.** O CONTRATADO compromete-se a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração em seu endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- **16.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo entre as partes;
 - b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- **18.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Monte Belo/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **18.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 02 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO Kleber Antônio Ferreira Boneli Prefeito Municipal

> ANTÔNIO CARLOS RUELA Contratado

Testemunha 1

Nome: MARCILCIA AP. BATISTA

CPF: 036. 981426-60

Testemunha 2

Nome: Layssa de Carra aila Rodiges

CPF: 137.649.396.99